

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO COMUM**

**PROAD nº 1525/2026**

**1. UNIDADE REQUISITANTE:** Secretaria Administrativa

**2. OBJETO:** Locação de imóvel para abrigar a Vara do Trabalho de São Gonçalo do Amarante, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento.  
[CÓDIGO CATSER: 4316]

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos (Acórdão TCU nº 1.127/2009 - Plenário e ON AGU nº 6/2009).

2.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade de manutenção dos serviços jurisdicionais prestados pela Vara do Trabalho de São Gonçalo do Amarante Aracati, sendo a vigência plurianual mais vantajosa tendo em vista que os valores no decorrer do ano são de variação previsível e não flutuantes.

**2.3. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):**

2.3.1. Aluguel de imóvel destinado a abrigar a Vara do Trabalho de São Gonçalo do Amarante, situado na Rua Paulo Costa, s/n, Bairro Carioca, São Gonçalo do Amarante. O imóvel já abriga a referida Vara Trabalhista e configura-se como a opção mais viável ao atendimento do interesse público a ser alcançado pelo exercício da prestação jurisdicional.

**2.4. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** A locação de imóvel destinado a abrigar a Vara do Trabalho de São Gonçalo do Amarante faz-

se necessária em razão de inexistência de sede própria da Justiça do Trabalho nessa municipalidade e ainda, em função de não ter sido verificado imóvel da União disponível para cessão, conforme consulta realizada à Secretaria do Patrimônio da União, por meio de seu Sistema de Requerimento de Imóveis - SISREI.

### **3. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

Não se aplica

### **4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO:**

Esta contratação atende ao disposto no Planejamento Estratégico 2021-2026 deste Regional, aprovado pelo ATO TRT7.GP nº 64/2021, observando, especialmente, o previsto no Objetivo Estratégico Nº 1 - Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais, estando prevista no PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em razão da natureza do objeto.

5.2. O contrato permanecerá em vigor em qualquer hipótese de transferência a terceiros, a qualquer título, do domínio ou posse do imóvel locado, devendo a parte interessada, para esse fim, promover a averbação deste contrato no Registro de Imóveis competente, na forma do art. 8º da Lei nº 8.245/91. Ocorrendo mudança da pessoa contratada, tal operação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, que registrará a alteração subjetiva.

### **6. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

6.1 O órgão designará fiscal responsável pelo acompanhamento da locação objeto deste termo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das falhas observadas.

6.2 As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

6.3 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4 As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

6.5 O(A) LOCADOR(A) poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornam necessária sua escolha.

7.2 A contratação se dará com o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE (CNPJ: 07.135.601/0001-50), com sede na Rua Castro e Silva, nº 81, Centro, CEP 60.030-010, Fortaleza/CE, por meio do seu representante legal.

## **8. DA HABILITAÇÃO:**

### **8.1 Os documentos necessários à habilitação da contratada são:**

- a) Certidão negativa de Débito com o INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal;
- c) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) CEIS – Portal da Transparência;
- e) CADIN – no SIAFI;
- f) Certidão negativa com a Receita Municipal;
- g) cópia autenticada do registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

Para a assinatura do contrato, serão exigidos os documentos abaixo listados:

- a) cópia autenticada do registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis;
- b) certidões referentes aos tributos que incidam sobre o imóvel;
- c) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais à dívida ativa da União;
- d) cópia autenticada do RG e CPF do responsável pela assinatura do contrato;
- e) declaração de inexistência de impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação.

## **10. OBRIGAÇÕES D(O)A LOCADOR(A):**

10.1. O(A) LOCADOR(A) obriga-se a:

10.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

10.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do(a) LOCATÁRIO(A);

10.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

10.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

10.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, no que couber;

10.1.6. Auxiliar o(a) LOCATÁRIO(A) na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

10.1.7. Fornecer o(a) LOCATÁRIO(A) recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

10.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

10.1.9. Pagar os impostos, taxas bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba ao(à) LOCATÁRIO(A);

10.1.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

10.1.11 Notificar o(a) LOCATÁRIO(A), no caso de alienação do imóvel/espço físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;

10.1.12. Informar o(a) LOCATÁRIO(A) quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

10.1.13 Pagar prêmio de seguro complementar contra fogo;

10.1.14 Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza.

## **11. OBRIGAÇÕES DO(A) LOCATÁRIO(A):**

11.1. O(A) LOCATÁRIO(A) obriga-se a:

11.1.1. Pagar o aluguel e os encargos legais exigíveis, no prazo estipulado neste Termo;

11.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

11.1.2.1. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espço físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;

11.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

11.1.3.1. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do(a) LOCADOR(A).

11.1.3.2. Quando da devolução do imóvel/espço físico, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espço físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.

11.1.4. Comunicar ao LOCADOR(A) qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

11.1.5. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do(a) LOCADOR(A), sendo assegurado ao(a) LOCATÁRIO(A) o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

11.1.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

11.1.7. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do(a) LOCADOR(A), salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;

11.1.8. Pagar as despesas de telefone, de consumo de energia elétrica, água e esgoto;

11.1.9. Permitir a vistoria do imóvel pelo(a) LOCADOR(A) ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

11.1.10. Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espço físico locado;

11.1.11. Levar o presente contrato de locação a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

## **12. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

12.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo(a) LOCATÁRIO(A), ainda que não autorizadas pelo(a) LOCADOR(A), bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

12.1.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo(a) LOCATÁRIO(A), ainda que não autorizadas pelo(a) LOCADORA, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma do art. 35 da Lei nº 8.245/91.

12.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo(a) LOCATÁRIO(A), devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

12.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido à proponente adjudicatária, nas condições em que foi recebido pelo órgão, salvo os desgastes naturais do uso normal.

### **13. DO VALOR DO ALUGUEL**

13.1. O valor do aluguel mensal será de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais) mensais e R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais) anuais.

### **14. DAS DESPESAS DE RATEIO REFERENTES À SALA OCUPADA PELO LOCADOR DENTRO DO IMÓVEL OBJETO DE LOCAÇÃO**

Considerando que dentro do imóvel a ser alugado há uma sala ocupada pelo LOCADOR, nesta cláusula identificado como "CREA", aplicam-se as disposições desta cláusula à referida sala:

14.1. É de inteira responsabilidade do CREA arcar com os custos com água, energia elétrica, vigilância/segurança, limpeza, bem como outras despesas condominiais que, porventura, venham a ser efetivamente contratadas pelo TRT7 na vigência do CONTRATO DE LOCAÇÃO, as quais sejam usufruídas pelo CREA, na forma do artigo 10, da Resolução CSJT nº 356, de 28 de abril de 2023, mediante Rateio de Despesas, a ser calculado de forma proporcional à área ocupada de 14,92 m<sup>2</sup>.

14.2. Por ocasião do pagamento previsto no Item 15, os custos referentes às despesas condominiais devem ser descontados pelo TRT7 do valor mensal a ser pago ao CREA, efetuando o TRT7 o devido Recolhimento ao Tesouro Nacional, com a respectiva emissão de Guia de Recolhimento da União - GRU, sob o Código 28955-8 - Outros Ressarcimentos, informando que o Favorecido é o TRT7 e o Recolhedor é o CREA. O pagamento do valor mensal remanescente será efetuado na Conta Bancária fornecida pelo CREA.

14.3. O **Valor Mensal Estimado** para o consumo de energia elétrica é de **R\$ 139,95 (cento e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos)** e deverá ser ressarcido pelo CREA ao TRT7 como valor mensal de **Despesas de Rateio**.

14.4. Considerar-se-á, para efeito de **Cálculo das Despesas de Rateio**, todas as despesas efetivamente contratadas pelo TRT7, no período de vigência da LOCAÇÃO, tais como manutenção elétrica e hidráulica, e ainda outras despesas

operacionais advindas do funcionamento, na forma do artigo 10, da Resolução CSJT nº 356, de 28 de abril de 2023.

14.5. Os valores das Despesas de Rateio serão reajustados anualmente, juntamente com o valor fixado para o CONTRATO DE LOCAÇÃO, conforme disposto no item 17.

## **15. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

### **Da Liquidação**

15.1 Apresentado o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, correrá o prazo de dez dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

15.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

15.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o(a) LOCATÁRIO(A) deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.6. Persistindo a irregularidade, o(a) LOCATÁRIO(A) deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

### **Do Pagamento**

15.8. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

15.9. No caso de atraso pelo LOCATÁRIO, os valores devidos ao LOCADOR serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

15.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

15.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## **16. PRORROGAÇÃO**

16.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. Toda prorrogação será precedida de comprovação da vantajosidade da medida para a Administração e certificação de compatibilidade do valor do aluguel com o de mercado.

16.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o(a) LOCADOR(A) deverá enviar comunicação escrita o(a) LOCATÁRIO(A), com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

16.3 O contrato não poderá ser prorrogado se o LOCADOR não mantiver as condições de habilitação exigidas para a contratação, nos termos do item 8 deste Termo.

## **17. REAJUSTE**

17.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data da avaliação do imóvel.

17.2 Após o interregno de um ano, e pedido do(a) locador(a), os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17.9. Se a variação do indexador adotado implicar reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o(a) LOCADOR(A) aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

17.10 O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº. 95/2016.

## **18. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Serão aplicáveis às partes as seguintes sanções:

a) Multa Moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso no pagamento pelo(a) LOCATÁRIO(A) do aluguel, até o limite de 10 (dez) dias;

b) Multa Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato caso o atraso no aluguel supere o limite do item (a);

c) Multa Compensatória 2% a 5% do valor do Contrato em razão de descumprimento de obrigação contratual, por ocorrência, salvo no caso de atraso no pagamento de aluguel, objeto das multas dos itens 1 e 2.

18.1.1. A aplicação da multa do item 2 acima afasta a do item 1.

18.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.

18.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

18.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida pela parte administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada.

18.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

18.7. Na aplicação das sanções serão considerados: a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e d) os danos que dela provierem.

18.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e

julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.9. Os débitos do(a) LOCADOR(A) para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 2022.

## **19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 – LGPD**

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **19. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

19.1. O TRIBUNAL poderá considerar rescindido o contrato firmado com o CREA/CE, caso ocorram os seguintes motivos:

- a) Descumprimento das Cláusulas Contratuais;
- b) Cumprimento irregular das Cláusulas Pactuadas;
- c) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade máxima da esfera administrativa do LOCATÁRIO;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

19.2. Nas ocorrências acima previstas, o LOCATÁRIO fica desobrigado de qualquer pagamento, além das parcelas já vencidas.

19.3. Além das situações previstas no Item 19.1 desta Cláusula, o LOCATÁRIO poderá, por seu interesse, promover a Rescisão Contratual antes do término de sua vigência, devendo comunicar formalmente ao LOCADOR, no mínimo, com 90 (noventa) dias de antecedência, ficando desobrigada de qualquer pagamento de multa, permanecendo apenas a obrigação relativa ao pagamento de todas as parcelas vincendas até o término regular do prazo contratual.

19.4. Ao término do contrato, não havendo renovação, o LOCATÁRIO terá 90 (noventa) dias para desocupar o imóvel, cabendo-lhe, entretanto, nesse período, pagar o valor mensal pactuado.

19.5. Os casos de Rescisão Contratual serão formalmente motivados, assegurados o Contraditório e a Ampla Defesa.

**20. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NOS DOIS EXERCÍCIOS FINANCEIROS SUBSEQUENTES:** Haverá, por se tratar de contratação continuada e com vigência de 5 (cinco) anos.

**21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, conforme natureza de despesa - 3390 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, constante da atividade 15.108.02.122.0033.4256.0023 - APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO, PO 0000 - APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - Item de Execução SIGEO 151082026000038.

## **22. EXECUÇÃO CONTRATUAL**

22.1 A locação deverá iniciar dia 19/03/2026 ou a partir da data de assinatura do contrato.

## **23. REGIME DE EXECUÇÃO**

23.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

Fortaleza (CE), data conforme assinatura eletrônica.

Maria Eveline Fernandes Barreto  
Diretora da Secretaria Administrativa  
TRT-7ª Região